



**CÂMARA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**LEI Nº 1035/2017**

**SUMULA: Institui o Fundo Especial da Câmara Municipal de Grandes Rios FEC.**

O Presidente da Câmara Municipal de Grandes Rios, Estado do Paraná senhor Laércio Messias Picoli, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei, faz saber que:

A Câmara Municipal de Grandes Rios Estado do Paraná aprovou e eu Presidente de acordo com o Art. 49, § 9º da Lei Orgânica deste município Promulgo a seguinte **LEI**:

**Art. Art. 1º** Fica instituído o Fundo Especial da Câmara Municipal de Grandes Rios - FEC, que tem por objetivo a realização de despesas de capital, com recursos das economias recebidas do repasse da interferência financeira e de quaisquer outras receitas que legalmente lhe possam ser incorporadas.

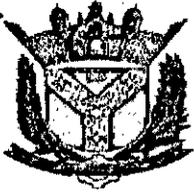
**Art. 2º** O Fundo Especial da Câmara Municipal de Grandes Rios - FEC, tem por finalidade assegurar recursos para a aquisição, construção, ampliação e contratação de projetos arquitetônicos, estruturais, de incêndio, hidráulicos, elétricos e projetos de acessibilidade às pessoas idosas e com deficiência destinadas à instalação da nova sede do Poder Legislativo.

**§ 1º** Não serão admitidos, por conta do Fundo Especial da Câmara Municipal de Grandes Rios - FEC, pagamentos de gratificações e encargos com custeio de pessoal.

**§ 2º** Os bens adquiridos com recursos do Fundo Especial da Câmara Municipal - FEC, serão incorporados ao patrimônio da Câmara Municipal de Grandes Rios.

**Art. 3º** Constituem receitas do Fundo os recursos provenientes de economia de recursos recebidos para o custeio das despesas do exercício, nos termos do contido no art. 29-A, da Constituição Federal.

**§ 1º** As receitas do Fundo Especial da Câmara Municipal de Grandes Rios - FEC, derivada do valor da economia de recursos utilizado na constituição do fundo especial será considerado



**CÂMARA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS**  
**ESTADO DO PARANÁ**

para efeito da verificação do limite de gastos estabelecidos para o Poder Legislativo no art. 29-A da Constituição Federal, apenas no exercício do repasse da interferência financeira.

§ 2º Os recursos do Fundo Especial da Câmara Municipal de Grandes Rios- FEC, serão recolhidos em conta específica, junto à instituição financeira oficial definida pelo Conselho Gestor.

§ 3º Todos os recursos destinados ao Fundo Especial da Câmara Municipal de Grandes Rios- FEC, serão controlados por código de fonte específico, cujo dígito indicará o grupo de receitas 3, arrecadação do exercício anterior, da estrutura da tabela de fontes.

§ 4º As receitas do Fundo Especial da Câmara Municipal de Grandes Rios - FEC, somente poderão ser utilizadas para a realização de despesas inerentes aos objetivos do fundo.

Art. 4º Aplicam-se à Administração Financeira do Fundo Especial as normas da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no Código de Contabilidade Pública, na Lei de Responsabilidade Fiscal e da legislação pertinente a contratos e licitações.

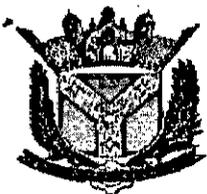
Art. 5º O Fundo Especial da Câmara Municipal de Grandes Rios - FEC, terá como representante legal e ordenador das despesas, o Presidente da Câmara Municipal de Grandes Rios.

Parágrafo Único - O Presidente da Câmara Municipal de Grandes Rios poderá delegar um servidor efetivo a execução das despesas, após ouvida a Conselho Gestor.

Art. 6º O Fundo Especial da Câmara Municipal de Grandes Rios - FEC, será administrado por uma Comissão Gestora, que será formada por 03 (três) funcionários efetivos, sendo um presidente e os demais membros.

§ 1º Os membros da Comissão Gestora serão designados pelo Presidente da Câmara Municipal de Grandes Rios, com mandato máximo de 02 (dois) anos, sempre coincidente com a Presidência da Câmara Municipal de Grandes Rios.

§ 2º A atuação dos membros do Conselho Gestor do Fundo Especial da Câmara Municipal de



**CÂMARA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Grandes Rios - FEC, não será remunerada.

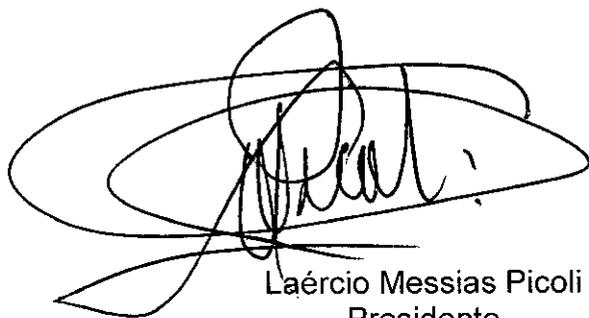
§ 3º Cabe a Comissão Gestora do Fundo Especial da Câmara Municipal de Grandes Rios - FEC, fixar as suas diretrizes operacionais, bem como definir o plano de aplicação e utilização de seus respectivos recursos.

Art. 7º A Conselho Gestor baixará as instruções normativas complementares à operacionalidade do Fundo Especial da Câmara Municipal de Grandes Rios - FEC, quanto à organização administrativa, financeira e orçamentária, submetendo-os à aprovação da Comissão Executiva da Câmara Municipal de Grandes Rios.

Art. 8º O Fundo Especial da Câmara Municipal de Grandes Rios - FEC, terá vigência ilimitada.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Grandes Rios, em 29 de setembro de 2017.



Laércio Messias Picoli  
Presidente